



CONTRATO Nº: 11/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de assinatura nos formatos impresso e digital do periódico *Revista Síntese de Direito Administrativo*.

VALOR: R\$ 2.578,00

DOTAÇÃO(ÕES): 77.10.01.032.3014.2.009.3390.39

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO Nº: TC/002781/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, DOMINGOS DISSEI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., CNPJ nº 43.217.850/0001-59, com endereço na Av. Marquês de São Vicente, 2219, Sala 01, 122C – Andar 1 – Água Branca – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Administradora MARIA ANTÔNIA MELO COSTA e por seu Procurador JEFFERSON BIGUETTI, resolvem celebrar este Contrato, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de assinatura nos formatos impresso (mensal) e digital (por 12 meses) do periódico *Revista Síntese de Direito Administrativo*.
- 1.1.1.** O serviço ora contratado será para a entrega dos fascículos impressos, mensalmente, no endereço indicado pelo CONTRATANTE e para o acesso de um usuário (monousuário) ao periódico, pelo período de 12 meses, a plataforma disponibilizada pela CONTRATADA, de modo ininterrupto, ou seja, com possibilidade de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 1.1.2.** O item contratado segue descrito no quadro abaixo:

DS
DPS

DocuSigned by
JB
Assinado por: JEFFERSON BIGUETTI121643224875


DocuSigned by
Este documento foi assinado digitalmente por DocuSign, Inc. (16/06/2025 12:00) e DOMINGOS Odone DISSEI (17/06/2025 16:20)
Signed By: MARIA ANTÔNIA MELO COSTA:23921600820

Para verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 5A6350D4CC7C68286366DC6E4BEDE378

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de assinatura nos formatos impresso (mensal) e digital (por 12 meses) do periódico Revista Síntese de Direito Administrativo.	Assinatura	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 2.578,00 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais), para o período de 12 (doze) meses.

2.1.1. O preço a ser praticado está discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de assinatura nos formatos impresso (mensal) e digital (por 12 meses) do periódico Revista Síntese de Direito Administrativo.	01	R\$ 2.578,00

2.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.3. O pagamento será efetuado de forma única, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) do ateste emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

2.3.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.3.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

2.3.3. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR +

DocuSigned by

JP

Assinado por: JEFFERSON BIGUETTI 21643224875



DocuSigned by

Mac

Assinado por: DOMINGOS ODONE DISSEI 117062025



Este documento foi assinado digitalmente por DocuSign, Inc. (16/06/2025 12:00) e DOMINGOS ODONE DISSEI (17/06/2025 16:20).

Página 2 de 3

DS 16:20).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o

Código 5A6350D4CC7C68286366DC6E4BEDE378



0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IGP-M (mês de referência Maio/2025), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (**07/05/2025**).
- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
- 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por este, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1.** O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** O termo de recebimento provisório deve ser emitido imediatamente ao momento da disponibilização do login e senha de acesso, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.
- 4.3.** O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término da vigência do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação orçamentária nº 77.10.01.032.3014.2.009.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

DocuSigned by

 Assinado por: JEFFERSON BIGUETTI:21643224875


DS

DPS

Este documento foi assinado digitalmente por DocuSign, Inc. (16/06/2025 12:00) e DOMINGOS ODONE DISSEI (17/06/2025 16:20).

DocuSigned by



Signed By: MARIA ANTONIA MELO COSTA:23921600820

Página 3 de 3



Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 5A6350D4CC7C68286366DC6E4BEDE378

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta e do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem:
- 6.2. Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
 - 6.2.1. Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 6.4. Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.5. Enviar, mensalmente, o periódico impresso ao endereço informado pelo CONTRATANTE.
- 6.6. Disponibilizar o acesso à plataforma através de login e senha, em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, e durante todo o período de execução contratual.
- 6.7. Garantir a operacionalidade do serviço, informando o CONTRATANTE em caso de problemas técnicos/operacionais.
- 6.8. O prazo para correções em caso de falha no sistema, que impeçam o acesso ao conteúdo, será de 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação escrita enviada pelo CONTRATANTE. Em caso de problemas com maior complexidade, o prazo poderá ser dilatado mediante justificativa da CONTRATADA, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, contado da comunicação escrita enviada por este.
- 6.9. Disponibilizar suporte técnico ao CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico ou e-mail, em horário comercial, mantendo-se ao menos um telefone para contato em dias úteis.
- 6.10. Garantir que o serviço seja prestado na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 6.11. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir.
- 7.2. Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 7.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 7.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à exclusividade.

- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a lhe ser solicitados.
- 7.7. Reservar à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso, não previsto no edital, e tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 7.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 7.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 7.10. Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 7.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 7.12. Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.13. Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 7.14. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.15. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições exigidas para a contratação.
- 7.16. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
 - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
 - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula oitava.

- 8.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 8.2.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, assim entendidas aqueles que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 8.2.2.** Multa de até 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do ajuste, referente ao atraso diário para disponibilizar a utilização do produto contratado, limitado a 10 (dez) dias, após o que o objeto do contrato poderá ser caracterizado como definitivamente não executado e considerado extinto;
- 8.2.3.** Multa de até 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da contratação, referente ao não cumprimento do prazo estipulado na subcláusula 6.6, limitado a 10 (dez) dias.
- 8.2.4.** Multa de até 2% (dois por cento) por ocorrência que caracterize o descumprimento de obrigações deste ajuste, calculada sobre o seu valor total, limitada a 10% (dez por cento);
- 8.2.5.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.2.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 8.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 8.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por DocuSign, Inc. (16/06/2025 12:00) e DOMINGOS ODONE DISSE (17/06/2025 16:20).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 5A6350D4CC7C68286366DC6E4BEDE378

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

DS
DPS

DocuSigned by
Mec
Signed By: MARIA ANTONIA MELO COSTA:23921600820

DocuSigned by
JE
Assinado por: JEFFERSON BIGUETTI:21643224875

Este documento foi assinado digitalmente por DocuSign, Inc. (16/06/2025 12:00) e DOMINGOS ODONE DISSEI (17/06/2025 16:20).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código 5A6350D4CC7C68286366DC6E4BEDE378



14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,
Jefferson Bigueti

Assinado por: JEFFERSON BIGUETTI:21643224875
CPF: 21643224875
Hora de assinatura: 16/06/2025 10:35:25 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla



D3DD99F5-40E1-4131

**IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS
PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.**

JEFFERSON BIGUETTI

Procurador

DocuSigned by

Maria Antônia Melo Costa

Signed By: MARIA ANTONIA MELO COSTA:23921600820
CPF: 23921600820
Signing Time: 16/06/2025 11:57:50 BRT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Issuer: AC Certisign RFB G5



D3DD99F5-40E1-4131

**IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS
PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.**

MARIA ANTÓNIA MELO COSTA

Administradora

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DOMINGOS DISSEI

Presidente





VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 5A6350D4CC7C68286366DC6E4BEDE378

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ DocuSign, Inc. em 16/06/2025 12:00
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 17/06/2025 16:20

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/5A6350D4CC7C68286366DC6E4BEDE378>